



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1924/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR CONTRATOS
E/OU CONTRATAR SERVIDORES EM
CARATER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação, ou contratar, a título precário e emergencial, os contratos dos seguintes servidores:

I – 01(Um) médico Pneumologista com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.070,28 (hum mil e setenta com vinte oito centavos), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

II – 01(Um) médico Cardiologista-pneumo com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.070,28 (hum mil e setenta com vinte oito centavos), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

III – 01(Um) médico Ortopedista-Traumatologista com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.070,28 (hum mil e setenta com vinte oito centavos), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

IV – 02(Dois) médicos Pediatras com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.070,28 (hum mil e setenta com vinte oito centavos), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

V – 01(Um) médico Psiquiatra com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.070,28 (hum mil e setenta com vinte oito centavos), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

VI – 01(Um) médico Ginecologista-Obstetra com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.070,28 (hum mil e setenta com vinte oito centavos), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

VII – 01(Um) médico Ginecologista-obstetra com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.070,28 (hum mil e setenta com vinte oito centavos), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

VIII – 01(Um) Cirurgião Dentista com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.070,28 (hum mil e setenta com vinte oito centavos), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

“BUTIÁ 40 ANOS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

IX – 01(Um) Farmacêutico com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.070,28 (hum mil e setenta com vinte oito centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

X – 01(um) Psicólogo com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.070,28 (hum mil e setenta com vinte oito centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XI – 01(um) Assistente Social com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.070,28 (hum mil e setenta com vinte oito centavos), cada um, para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XII – 01(Um) Assistente Social com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.070,28 (hum mil e setenta com vinte oito centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

XIII – 06 (Seis) Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem com carga horária de 40 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 303,69 (trezentos e três reais e sessenta e nove centavos), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XIV – 02(Dois) Enfermeiros com carga horária de 40 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.614,28 (hum mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

Art. 2º - As prorrogações dos contratos a que se referem a presente Lei, dar-se-ão pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de outubro de 2003.

Art. 3º - Para as contratações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas as Dotações Orçamentárias Próprias previstas para o orçamento de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08 de outubro de 2003.**

**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 08 de outubro de 2003.**

**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração**